

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA CHEFE
DE 13.03.2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/450226/1991 - NORA DE GARCIA ESTEVES, Identidade Funcional 637570-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 20/07/2017 a 19/07/2022.

Id: 2463462

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 09.03.2023

PROCESSO Nº SEI-310006/000123/2023 - **RATIFICO** a inexistência de licitação a ser celebrada nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA (10.498.974/0002-81), para participação no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros no período de 28 a 31 de março do corrente ano, na forma presencial, no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil e reais).

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 10/03/2023

PROCESSO Nº SEI-310006/001418/2022 - **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento de diárias no período de 19 e 20 de dezembro de 2022, em favor da servidora MARA LUCIA DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL, ID 5072120-8 e com inscrição no CPF sob nº 974.532.427.20, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e no Art. 37 da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Id: 2463447

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 10.03.2023

PROCESSO Nº SEI-310006/000040/2023 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a inexistência de licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor de R\$ 55.761,28 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), em favor da concessionária RIO MAIS SANEAMENTO BLOCO 3 S/A - CNPJ 42.292.007/0001-74, para fornecimento de água potável e tratamento de esgoto na Unidade do Centro Social de Itaguaí, da Fundação Leão XIII, para o exercício de 2023.

PROCESSO Nº SEI-310006/000168/2023 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a inexistência de licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor de R\$ 115.656,60 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - CNPJ 60.444.437/0001-46, para fornecimento de energia elétrica na Unidade do CRS Campo Grande da Fundação Leão XIII, durante o exercício de 2023.

PROCESSO Nº SEI-310006/000151/2023 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a inexistência de licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor de R\$ 205.781,85 (duzentos e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor da concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - CNPJ 60.444.437/0001-46, para fornecimento de energia elétrica em diversas Unidades da Fundação Leão XIII, durante o exercício de 2023.

PROCESSO Nº SEI-310006/000083/2023 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a inexistência de licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor de R\$ 197.690,63 (cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa ADRIO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CNPJ 40.403.248/0001-18, para suprir despesas com taxas de condomínio do Edifício Brandão Magalhães, para o exercício de 2023.

Id: 2463479

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 02/01/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/013/695/2015 - **ACOLHO** em parte as manifestações das áreas técnicas da CRE 1ª COMISPI - SEI 41404578; COORA - SEI 44788860 e SUPRA - SEI 44841172, onde restou demonstrado a prática de desvio funcional atribuído a servidora JANETE GASPARIÑO, Professor Docente II - Inativa, nível C, matrícula nº 234576-7, Identidade Funcional 32766637, vínculo I, restando evidenciado que os fatos apurados subsumiram-se em episódio isolado em sua conduta profissional, bem como não acarretou prejuízo ao Erário e, desta sorte, com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **APLICO A PENA DE SUSPENSÃO** de 01 (um) dia, por inobservância ao art. 39, incisos IV, V, VI, VII, e transgressão ao artigo 40, inciso III, c/c 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75.

Id: 2463298

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 07/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/10002829/2009 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (14ª COMISPI - 14557994, fs.85; COORA - SEI 44443902 e SUPRA - SEI 48153085), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor GILBERTO MOREIRA TORRES, Id. Funcional nº 33480672, Professor Docente I, matrícula nº 0869827-6 vínculo 01, na forma do na forma do art. 16 Parágrafo Único, item 2º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2463310

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 09/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/014/2554/2015 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da com-

petência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 43698954; COORA - SEI 48238892 e SUPRA - SEI 48270596), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor TADEU COSTA DA FONSECA, Identidade funcional nº 42542855, Professor Docente I, Nível D, Referência 5, Matrícula nº 928.232-8, Vínculo 1, na forma do art. 16 Parágrafo Único, item 2º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2463311

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 48 DE 10 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORÂNIA S.A..

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001345/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 007/2023, que tem por objeto a " execução de serviço comum de engenharia para recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização, em várias ruas do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ", Processo Administrativo SEI-330018/001345/2022, constantes no PREGÃO Nº 009/2022 (44488887).

- **GESTOR:**

Washington Luiz Pereira Mattos - ID. Funcional 5128837-0;
Suplente: Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 51296160;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Maria Carolina Vila Verde Oliveira da Silva - ID. Funcional 5137966-0;
Suplente: Gustavo Valle Lemos Peña - ID Funcional 5130200-4;

- **FISCAIS TÉCNICO:**

Leandro Rebeque Julião - ID. Funcional 5136862-5;
Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID. Funcional 5136821-8;
Suplente: Mario Sérgio Storch Thimóteo - ID. Funcional 5135360-1;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 01 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2463566

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.03.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001994/2022 - Consubstanciado nas manifestações técnicas constantes dos documentos SEI 44442161 e 48197168, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. para, no mérito, **NEGAR-LHE** PROVIMENTO, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve sua condição de **DESCLASSIFICADA**.

Id: 2463564

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.03.2023

PROCESSO SEI-170026/002183/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 56/2023/SEIC/ASSJUR- TCA (48153671) da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como nas manifestações técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO** a celebração do 3º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 020/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, e a empresa R.C Vieira Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obra de Adaptação da Ponte Ferroviária, visando a Implantação de Pista para Automóveis, Passarela de Pedestre e Ciclovia, no município de Cardoso Moreira/RJ, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2463565

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 995 DE 10 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, NO PERÍODO DE 15/03/2023 a 13/04/2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o exposto no processo SEI-170002/000566/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Diretor de Manutenção, Rony Adriano da Silva, ID Funcional nº 5115772-1, para responder pelo Diretor de Planejamento e Projetos, Milton Rattes Aguiar, ID Funcional nº 3037394-3, no período de 15/03/2023 a 13/04/2023, nos termos do § 3º do artigo 36 do Estatuto da Empresa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2463381

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09/03/2023

PROCESSO Nº SEI E-19/200.083/2008 - **TORNO SEM EFEITO** a publicação no DOERJ de 01/03/2023 às fls. 43 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 101/2023, em favor de Leandro Pereira Alves e Sandra dos Santos Dias, relativo ao Lote 08 unid. 2A da Quadra 61 da comunidade VILA PORTA DO CEU.

DE 07/03/2023

PROCESSO Nº SEI E-19/014/653/2014 - **TORNO SEM EFEITO** a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 1035/2022, em favor de João Batista de Oliveira, relativo ao Lote 34 da Quadra 01 da comunidade AMAPÁ I.

Id: 2463392

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/03/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/000682/202 - Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, proferida no ACORDÃO nº 008941/2023-PLENV, de 30 de janeiro de 2023, nos autos do Processo TCE nº 102887-3/2022, **ANULO** o Procedimento Licitatório nº 040/2022, cujo objeto são as obras de recuperação das áreas comuns e externas do Conjunto Residencial Ferroviários - do Bairro dos Pilares - Município do Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2463448

Secretaria de Estado Intergeneracional de
Juventude e Envelhecimento Saudável

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A PRÁTICA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTRATUAL E LICITATÓRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no exercício de suas atribuições legais, que lhe é conferido pelo artigo 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e ainda o que consta no Processo nº SEI-310003/000651/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a competência a Isabela Silva Alves, ID. Funcional nº 4276937-0, para na qualidade de Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação em vigor, atos relacionados à missão institucional, ao planejamento estratégico, à coordenação de atividades sistêmicas e para prática dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e licitatórias nas UG's nº 600100 - SEJES, nº 60610 - FUNJOVEM e nº 60620 - JUNDEPI, no âmbito da Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, a saber:

I - autorizar despesas, por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, emissão de Notas de Empenho, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta Secretaria, bem como recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79 em geral;
II - autorizar a concessão de adiantamentos, aprovando ou impugnando às respectivas prestações de contas,
III - aprovar termo de referência, projeto básico e plano de trabalho e autorizar abertura de chamamento público e licitação para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, aprovar, adjudicar, homologar, revogar e anular, bem como dispensar procedimento de contratação e declarar inexistência de licitação, nas hipóteses legais, mediante justificativa;
IV - autorizar e assinar acordos, convênios, contratos e reconhecimento de dívida, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
V - receber documentos, intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais;
VI - praticar atos normativos e ordinatórios, de nomeação e exoneração, bem como casos de alterações tomando seus atos sem efeito relacionados às competências estabelecidas neste artigo;
VII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e restituição de garantias prestadas, quando comprovado o cumprimento das obrigações a que se refiram;
VIII - assinar contratos, inclusive nos casos de dispensa e inexistência de licitação, convênios, termo de execução descentralizada e respectivos aditamentos, e termos de prorrogação de prazos de vigência, bem como autorizar reajustes, repactuações e revisões de preços dos contratos celebrados, na forma da lei;
IX - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando às respectivas prestações de contas;
X - autorizar despesas de pessoal, referente a diárias, passagens aéreas e cargas, bem como qualquer ato administrativo relativos a direitos e deveres de funcionários desta Secretaria;
Art. 2º - Os atos praticados com fundamento no inciso III, do artigo anterior, deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, devendo ainda ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observando o disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93 e atendido as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/21, devendo ser considerado o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa da Lei nº 8.666/93.
Art. 3º - Os atos praticados com fundamento na Lei nº 13.019/14, deverão observar as vedações contidas no Decreto Estadual 44.879/2014 e a Resolução Casa Civil nº 350/2014.

Art. 4º - Da presente Resolução dar-se-á ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023
ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA
Secretário de Estado Intergeneracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável

Id: 2463314